

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
CÂMPUS CURITIBA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO COLEGIADO PGP – Nº 02/2020

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Governança Pública (PGP), no uso de suas atribuições regimentais, reunido em sessão ordinária do dia 29/06/2020, considerando,

1. A Resolução Nº 035/2019, de 02 de outubro de 2019, do Conselho da Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Tecnológica Federal do Paraná;
2. As demandas da comunidade para realização de residência pós-doutoral no âmbito do Programa.
3. A necessidade de consolidação das linhas e dos grupos de pesquisa do Programa.

Delibera:

REGULAMENTO INTERNO DE RESIDÊNCIA PÓS-DOCTORAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA PÚBLICA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica instituído o regulamento da Residência Pós-Doutoral a ser realizada no âmbito do Programa, nos termos desta deliberação.

Artigo 2º - A Residência Pós-Doutoral consiste no desenvolvimento de atividades de pesquisa e de extensão por portador do título de Doutor junto ao PGP.

§ 1º - Excepcionalmente, poderão ser incluídas atividades didáticas, sob supervisão, em Curso de Graduação, desde que estas sejam regulamentadas na UTFPR e que a referida atividade cultive aderência com as disciplinas ministradas pelo supervisor no Programa.

§ 2º - No caso de o plano de trabalho do residente incluir atividades didáticas em Cursos de Pós-Graduação, os encargos didáticos serão definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - O residente pós-doutoral poderá ser credenciado como coorientador de mestrado e doutorado no PGP desde que atenda aos requisitos necessários.

Artigo 3º. O candidato ao Programa deve possuir título de Doutor obtido em qualquer instituição, nacional ou estrangeira, respeitando-se no mínimo as seguintes condições:

- I. Servidores da UTFPR poderão participar do Programa apenas se estiverem afastados de suas funções e em Unidade diferente daquela a que estiver vinculado.
- II. Docentes vinculados como Professor Visitante não podem participar simultaneamente do Programa de Pós-Doutorado.
- III. Casos excepcionais não previstos nos demais incisos deste artigo deverão ser submetidos à consulta da Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação por solicitação do colegiado do programa de pós-graduação onde acontecerá a residência.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA NO PGP

Art. 4º- A participação no programa de residência pós-doutoral no âmbito do PGP, sem prejuízo a outras possíveis exigências previstas em edital de seleção, será aceita observando-se no mínimo as seguintes condições:

- I – com financiamento por bolsa de pós-doutorado ou bolsa equivalente;
- II - Com concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa, ou ainda, se o vínculo empregatício for em tempo parcial condizente com as atividades descritas no projeto;
- III - sem remuneração, a critério do colegiado do PGP, mediante assinatura de termo de ciência e compromisso do residente.

§ 1º - Para a situação prevista no inciso I, o residente deverá submeter-se a todas as exigências específicas do órgão de fomento, as quais serão consideradas superiores a este regulamento.

§ 2º - Para a situação prevista no inciso II, o residente deverá apresentar, no ato de sua aceitação, o Termo de Ciência firmado pela instituição empregadora.

§ 3º - Toda produção intelectual que resultar das atividades realizadas pelo residente sob a supervisão de docente do PGP deverá ser reconhecida em coautoria com o supervisor e mencionar a Universidade Tecnológica Federal do Paraná como local de sua realização.

§ 4º - O residente terá direito a utilização dos serviços de biblioteca, acesso à rede, instalações, bens e serviços da UTFPR em quaisquer de seus Câmpus.

Art. 5º - A vinculação do residente ao programa e instituição não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, tampouco responsabilidade por indenizações reclamadas em virtudes de eventuais danos ou prejuízos decorrentes dessa atividade.

§ 1º - A formalização do vínculo ocorrerá por meio de “Termo de Adesão ao Serviço Voluntário de Pesquisador”, na forma do Anexo I da Resolução Nº 035/2019 da COPPG, celebrado entre a UTFPR e o residente, junto à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos do Câmpus Curitiba.

§ 2º - A renovação do Termo de Adesão será permitida mediante anuência do Colegiado do PGP, ouvido o supervisor.

§ 3º - O Termo de Adesão poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por manifestação escrita de qualquer uma das partes envolvidas.

§ 4º - Caberá ao Professor Supervisor admitir e providenciar a inclusão do residente pós-doutoral no Grupo de Pesquisa, registrado no CNPq e certificado pela UTFPR, do qual participa.

Art. 6º - O residente de pós-doutorado ficará vinculado à Universidade mediante matrícula e registro acadêmico no Programa de Residência Pós-Doutoral mantido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com referência ao PGP.

Parágrafo Único - A admissão no programa de estágio pós-doutoral não gera compromisso institucional com o fornecimento de recursos materiais e financiamentos destinados à pesquisa.

DA SUPERVISÃO, PLANO DE TRABALHO E DURAÇÃO

Art. 7º - Cada residente pós-doutoral terá um supervisor responsável, que será definido pelo Colegiado do PGP, devendo aquele ser pertencente ao quadro de docentes permanentes do PGP e cujas linhas de pesquisa tenham aderência ao projeto de pesquisa e plano de trabalho do residente.

§ 1º - Poderá ser supervisor de residência pós-doutoral o professor permanente do Programa que esteja credenciado para orientar no curso de Doutorado do PGP.

§ 2º - É vedada a cossupervisão na residência pós-doutoral do PGP.

§ 3º - O supervisor e o residente não podem ser cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Art. 8º - A Residência Pós-Doutoral terá a duração de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único - Mediante a apresentação do relatório parcial, aprovado pelo supervisor, o residente poderá solicitar ao colegiado, uma única prorrogação por até 12 (doze) meses, nunca ultrapassando o total de 36 (trinta e seis) meses vinculados ao mesmo projeto.

DO PROCESSO SELETIVO E ADMISSÃO

Art. 9º - A admissão do residente pós-doutoral será feita por meio de processo seletivo, cujos critérios de seleção serão publicados em edital específico, constando, no mínimo: a disponibilidade de vagas, critérios classificatórios/eliminatórios e previsão de prazos recursais.

§ 1º - Os documentos mínimos necessários para a candidatura à Residência Pós-Doutoral, os quais deverão ser encaminhados, via SEI, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pela coordenação do PGP, são:

- a) Termo de Adesão de Pesquisador Voluntário (Anexo I da Resolução Nº 035/2019 – COPPG);
- b) Formulário de Cadastro (Anexo II da Resolução Nº 035/2019 – COPPG);
- c) Resultado do Edital de Seleção, com indicação do supervisor;

d) Projeto de Pesquisa;

e) Diploma de doutorado.

§ 2º - O processo seletivo será conduzido pela Comissão Permanente de Seleção do PGP.

§ 3º - Entende-se por projeto de pesquisa o documento elaborado para articular e organizar a proposta de pesquisa, contendo a formulação do problema, objetivo, justificativa, metodologia e cronograma de execução.

§ 4º - O projeto de pesquisa deve ser submetido à apreciação do(s) Comitê(s) de Ética pertinente(s), quando aplicável.

§ 5º - Serão avaliados de forma positiva, nos termos dos critérios estabelecidos no edital de seleção, projetos de pesquisa que contemplem o envolvimento de alunos de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado do PGP na proposta.

DA CONCLUSÃO DA RESIDÊNCIA PÓS-DOCTORAL

Art. 10º - Ao final do período de Residência Pós-Doutoral, o residente deverá apresentar relatório fundamentado sobre as atividades realizadas e apresentar os resultados em seminário aberto à comunidade, registrado pelo Programa de Pós-Graduação.

§ 1º - O Relatório Final de Atividades será apreciado pelo Professor Supervisor e pelo Colegiado do PGP, devendo ser emitido parecer favorável ou não favorável ao cumprimento do Projeto de Pesquisa.

§ 2º O Professor Supervisor, quando do seminário aberto à comunidade, elaborará ata de sessão, a qual deverá ser também assinada pelo residente pós-doutoral e Coordenador do Programa.

§ 3º - O residente pós-doutoral deverá anexar ao relatório final os seguintes comprovantes:

a) Cópia atualizada do CV Lattes, destacando o devido registro do período pós-doutoral na aba Formação, bem como as publicações referentes a este período;

b) Cópia da primeira página dos artigos e demais produções vinculadas ao projeto de pesquisa;

c) Ata do seminário aberto à comunidade.

§ 3º - O relatório final deverá ser entregue até, no máximo, 60 dias após a data final de vigência. Caso não seja entregue dentro desse prazo, o pós-doutorado será encerrado e a declaração não será emitida.

Art. 11 - Após a submissão do relatório final ao Colegiado do PGP, no caso deste ser aprovado, o residente pós-doutoral poderá solicitar a declaração pertinente, a qual será emitida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 1º - No caso de o relatório final ser considerado insuficiente pelo Colegiado, este pode solicitar adequações ao projeto para uma futura reanálise.

§ 2º - No caso do projeto ser considerado reprovado, após a emissão de parecer devidamente fundamentado por parte do supervisor e colegiado, o residente tem prazo de até 10 dias úteis, contados da notificação, para apresentar recurso.

3º - Esgotados os prazos o residente perderá o direito a declaração de conclusão.

Art 12 - Os casos omissos serão analisados originalmente pelo Colegiado do PGP e, em segundo plano, se não solucionada a omissão, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 13 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação pelo Colegiado do PGP.

Curitiba, 30 de junho de 2020.

Ricardo Lobato Torres
Presidente do Colegiado do PGP